

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ASANM

Referência: NOVEMBRO-2020

Nº DO PROCESSO	PARTE S	ASSUNTO	ANDAMENTO	ANDAMENTO
(1) 2006.34.00.0283 67-2 (TRF - Primeira Turma)	ASSEDE x DNPM	gratificação incorporada, quintos e décimos, VPNI.	Processo julgado no STJ afastando a prescrição. Foi determinado novo julgamento pelo TRF. Aguarda julgamento no TRF desde 03/08/2017. Processo migrado para o PJE em 30/09/2020.	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200634000283672&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(2) 2006.34.00.0269 85-0 (4ª vara federal) <u>Numeração PJE:0026251-65.2006.4.01.3400</u>	ASSEDE x DNPM	Enquadramento do PEC nas carreiras do DNPM	Processo julgado procedente em 1ª instância. 30/08/2011. Arguição de inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos, da Lei 11.046/2004 rejeitada pela Corte Especial do TRF em 07/11/2019. Processo retornará à 2ª Turma do TRF1 para concluir o julgamento do recurso de apelação. Processo está em procedimento de migração para o PJE desde 27/10/2020, tendo recebido nova numeração (0026251-65.2006.4.01.3400)	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200634000269850&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(3) 2009.34.00.0291 07-4 (1ª Turma TRF)	ANSDN PM x DNPM	reajuste de remuneração 14,23%	Processo julgado improcedente em 1ª instância. Recurso de apelação julgado no TRF1 em 12/06/2019 mantendo a improcedência dos pedidos. A ASANM interpôs EDs	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=200934000291074&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar

			<u>(novo recurso) que aguarda julgamento no TRF1.</u>	
56098-5/2007 (4ª Vara Cível TJDF)	ASSEDE X SMB	Cancelamento de Protesto	Distribuídos os autos em 24/05/2007, a parte Ré não foi localizada, tendo em vista que não existe mais a referida empresa. Foi expedido ofício a ANS para fornecimento de informações sobre a empresa. 27/04/2010 - Documento expedido Ofício06.08.2014 redistribuídos por declinação de competência a outra jurisdição - Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.	http://cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTER&SELECAO=1&CIRCUN=1&CDNUPROC=20070110560985
(4) 46139-78.2010.4.01.3400 (2ª Turma TRF1)	ANSDN PM x DNPM	Pagamento do índice de 28,86%	Processo distribuído em 30/09/2010 na 17ª Vara Federal. Foi proferida sentença extinguindo o feito sem exame do mérito. <u>A ANSDNPM recorreu ao TRF e o Tribunal deu provimento ao recurso em 27/02/2019. O processo aguarda julgamento do Resp da ANM pelo STJ. Processo migrado para o PJE.</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=461397820104013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(5)	ANSDN PM	Promoção Funcional	Processo julgado <u>procedente</u> em 1ª e 2ª instâncias. <u>Transitou em</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=145607820114013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar

14560-78.2011.4.01.3400 (1ª Turma do TRF1)			julgado dia 28/05/2019. Aguarda cálculos para fz a execução.	
(6) 0061381-43.2011.4.01.3400 (22ª VF de Brasília)	ANSDN PM	IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	Processo distribuído em 14/11/2011 para 15º Vara Federal. Julgado improcedente em todas as instâncias (Transito em julgado em 23/02/2017)	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=DF&proc=00613814320114013400&seq_proc=2
(7) 0004189-21.2012.4.01.3400 (1ª Turma do TRF1)	ANSDN PM	INTEGRALIDADE E PARIDADE	Processo julgado improcedente na 1ª instância. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Processo Redistribuído em 19/02/2019 para Desembargador Wilson Alves. Aguarda julgamento do recurso de apelação da ASANM. Processo migrado para o PJE em 16/03/2020	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00041892120124013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(8) 0035595-26.2013.4.01.3400 (2ª turma do TRF1)	ANSDN PM	EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Sentença julgou improcedente o pedido. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Em 16.02.2018 os autos foram suspensos/sobrestados em virtude da repercussão geral (STF)(RE 710293 RG, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tema 600). Processo está em procedimento de	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00355952620134013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar

			<u>migração para o PJE desde 03/11/2020</u>	
(9) 0046209-90.2013.4.01.3400 (14ª VF de Brasília)	ANSDN PM	AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. <u>Sentença improcedente</u> , mantida pelo TRF1 em 09/05/2017. <u>Trânsito em julgado em 10/11/2017</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=462099020134013400&secao=JFDF
(10) 23267-98.2012.4.01.3400 (1ª Turma do TRF1)	ANSDN PM	PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X	Processo distribuído em 15/05/2012, em tramite na 22ª Vara Federal. <u>Sentença favorável na 1ª instância e confirmada no TRF1. Foi interposto recurso especial pela ASANM (14/12/2018). Processo está em procedimento de migração para o PJE desde 08/10/2020.</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=232679820124013400&secao=TRF1&pg=1&enviar=Pesquisar
(11) 0072330-58.2013.4.01.3400 (5ª VF de Brasília)	ANSDN PM	PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (AOS SERVIDORES DO PEC DO DNPM OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁ	Processo distribuído em 2013. Sentença procedente com pedido de antecipação de tutela deferido em 2017 para o DNPM analisar os pedidos de GQ aos técnicos em recursos minerais. <u>Processo remetido ao TRF1 em 21/01/2019 para julgar Apelação interposta pela ANM. Concluso para a Desembargadora Gilda</u>	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00723305820134013400&secao=DF&pg=1&enviar=Pesquisar

		RIO DE DESENHISTA, TÉCNICO EM CARTOGRAFIA E TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS.)	Sigmaringa. Processo migrado para o PJE	
(12) 1018685-28.2018.4.01.340 0 (1ª VF de Brasília) Processo Eletrônico		EQUIPARAÇÃO DOS SERVIDORES DA ANM COM OS SERVIDORES DAS DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS	Processo distribuído por prevenção à 1ª Vara Federal de Brasília em 11.09.2018. A ANM foi citada para contestar a ação. <u>A associação apresentou Réplica em 23/09/2020. Aguarda sentença</u>	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=54e1dc0a3a2e3d2aff9c6a26013e36a3e11d5334aefa7965

OBJETO DAS AÇÕES:

- 1- QUINTOS/DECIMOS/ VPNI: Incorporar as parcelas de quintos/décimos, adquiridas pelo exercício de função comissionada no período de 08/04/98 a 04/09/2001 (Edição da MP nº 2225-45)
- 2- ENQUADRAMENTO: Declarar a inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos da Lei nº 11.046/2004 haja vista o tratamento discriminatório gerado ao criar duas categorias de servidores públicos dentro do mesmo órgão, ou seja, os oriundos do antigo PCC(enquadrados no plano especial de cargos do DNPM) e os novos servidores (enquadrados nos cargos de especialista, analista e técnico).
- 3- REAJUSTE DE 14,23%: Declarar o direito dos substituídos ao reajuste de 13,23% em suas remunerações a partir de 1º/05/2003, haja vista que a concessão da vantagem pessoal individual no valor de R\$ 59,87 pela Lei 10.698/2003 na verdade representou um aumento de 13,23% as menores remunerações do serviço público

federal em maio de 2003 (R\$ 420,66) advindo daí seu caráter de revisão geral que deverá ser extensível aos demais servidores. OBS: Matéria com julgamento favorável no TRF da 1ª Região.

- 4- PAGAMENTO DO INDICE DE 28,86%: Ação visando o pagamento de juros moratórios sobre os valores pagos a título de 28,86%.
- 5- PROMOÇÃO FUNCIONAL: Declarar o direito dos substituídos(servidores integrantes da carreira instituída pela Lei nº 11.046/04) a obtenção das progressões e promoções funcionais, segundo os mesmos critérios e regramentos conferidos aos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos do DNPM.
- 6- IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS: Declarar a inexigibilidade do imposto de renda (IR) sobre o adicional de 1/3 de férias sob o argumento de que esta parcela possui natureza indenizatória.
- 7- INTEGRALIDADE E PARIDADE: Declarar o direito dos substituídos à percepção integral nos proventos de aposentadoria e pensão das gratificações de que tratam os artigos 15 e 15-A da Lei 11.046/04, determinando a implementação no contracheque dos servidores do valor integral das gratificações (GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM).
- 8- EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU: Declarar o direito dos servidores do DNPM a receberem o auxílio alimentação no mesmo valor pago no TCU, com fundamento no princípio da isonomia (Art. 5º, da CF), haja vista que o fundamento para o pagamento do auxílio alimentação nos 02 órgãos é o mesmo (Art. 22 da Lei nº 8.460/92). Matéria com repercussão geral no STF (RE 710293).
- 9- AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR: Declarar a inconstitucionalidade do art. 8º, II e alíneas da Lei 9.250/95 e demais normas regulamentares, permitindo aos servidores do DNPM deduzirem da base de cálculo do IRPF a integralidade das despesas com educação.
- 10- PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X: Declarar a ilegalidade de dispositivos da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG, reconhecendo o direito dos associados substituídos ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e da gratificação de raios-X segundo os critérios vigentes anteriores à edição da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG.
- 11- PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO-GQ: Ação coletiva visando reconhecer em favor dos servidores substituídos (pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNPM e ocupantes dos cargos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais) o direito à percepção da Gratificação de Qualificação – GQ.
- 12- EQUIPARAÇÃO DOS SERVIDORES DA ANM COM OS SERVIDORES DAS DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS: Ação coletiva visando o enquadramento dos servidores da ANM no regime jurídico das Agências Reguladoras



Conforme solicitado, estamos enviando o relatório dos processos em nome da ANSDNPM que estão sob a responsabilidade deste Escritório de Advocacia.

Outrossim, estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 3225-9975 ou 3224-9562.

Brasília – DF 24 de novembro de 2020.

ANDRÉ CAVALCANTE BARROS
OAB/DF 22.948